



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1504 DE 02 DE MAIO DE 2019.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE KIT PATRULHA MECANIZADA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 NO VALOR DE R\$ 137.553,32 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante convênio com a UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, um Kit Patrulha Mecanizada, composto de 1 (um) trator Agrícola e 1 (uma) Grade Aradora, podendo para isso despende de até R\$ 137.553,32 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante decreto, a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2019, no valor de R\$ 137.553,32 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para cobrir a despesa especificada no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - As dotações orçamentárias a serem abertas são as abaixo discriminadas:

01 - Prefeitura Municipal

09 - Secretaria de Meio Ambiente/Indústria/Comércio e

04 - Setor de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG  
CNPJ: 08.312.874/0001-84  
Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de  
Aviso Oficial de Publicações de Atos do  
Poder Executivo  
Pequi, 10/05/2019  
Assinatura:   
José Honorato de Oliveira  
397.970.716-68  
Sec. Fazenda e Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.608.0067.1072 - Aquisição de Trator Agrícola e Grade Aradora.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha 1030/FR 1.00 - Recursos Ordinários R\$ 567,02

Ficha 1031/FR 1.24 - Transf. de Convênios não Relacionados à

Educação à Saúde Nem Assistência Social R\$ 136.986,30

**Art. 3º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º, desta lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor R\$ 137.553,32 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

**Parágrafo Primeiro** - As dotações orçamentárias a serem anuladas são as abaixo discriminadas:

01 - Prefeitura Municipal

09 - Secretaria de Meio Ambiente/Indústria/Comércio e Agricultura

04 - Setor de Agricultura

20.608.0067.1064 - Aquisição Implem Agrícola / Material Permanente.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha 1016/FR 1.00 - Recursos Ordinários R\$ 1.000,00

Ficha 1017/FR 1.24 - Transf. de Convênios não Relacionados à

Educação à Saúde Nem Assistência Social R\$ 120.000,00

04 - Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde

01 - Coordenação de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.301.0046.1022 - Manutenção das Atividades de Obras de Construção/  
Reforma/Ampliação do PSF Municipal

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha 608/FR 1.23 - Transf. Convênios Vinculados a Saúde R\$ 16.553,32

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º.** O Kit Patrulha Mecanizada terá como beneficiários finais, os pequenos e médios agricultores, sendo vedada a utilização por agricultores que possuem máquina agrícola própria.

I - O Executivo deverá instituir Projeto/Planilha, selecionando as áreas de intervenção do Kit Patrulha Mecanizada, e os beneficiários finais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa.

II - No momento da solicitação pelo beneficiário, ele terá que assinar uma declaração de que não possui maquinário agrícola próprio e apresentar fundamentos de sua necessidade em utilizar os bens públicos, sob pena de indeferimento.

III - As solicitações/inscrições para utilização do Kit Patrulha Mecanizada realizar-se-ão na Sede da EMATER no Município de Pequi e deverão ser atestada por membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS.

**Art. 6º** - O Executivo deverá instituir uma contraprestação pelo beneficiário final para utilização do Kit Patrulha Mecanizada.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal juntamente com a EMATER, deverão apresentar à Câmara Municipal de Pequi, trimestralmente, relatório circunstanciado dos serviços/obras/equipamentos realizados no Município pelo Kit Patrulha Mecanizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - O Executivo Municipal deverá indicar um servidor público para ser o responsável pelo Kit Patrulha Mecanizada, sendo ele o único autorizado a executar os serviços atrelados à esses bens.

1 - Em caso de impossibilidade do Servidor, indicar-se-á outro para substituição.

**Art. 9º** - Os serviços a serem executados pelo Kit Patrulha Mecanizada deverá ocorrer apenas nos dias úteis e que houver expediente na Prefeitura Municipal.

**Art. 10º** - O Executivo Municipal deverá instaurar processo administrativo, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malservação de recursos públicos, irregularidade na execução do Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços e Equipamentos.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 02 de maio de 2019.

  
João de Castro Barbosa

Prefeito Municipal

José Honorato de Oliveira

Secretário de Fazenda e Administração